

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Proj. de Lei nº 66/2013 – Autora: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

**Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA I para a empresa ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA**, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, na Avenida do Níquel, S 006 – Q J, lotes de 23 a 31, com um total de 2.999,97 m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e noventa e nove e noventa e sete metros quadrados) assim descrita:

**ÁREA:** 2.999,97 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Av. Do Níquel, S 06 – Q J, lotes de 23 a 31– CDA I

**PROPRIETÁRIO:** Município de Assis

### DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no vértice do lote 32, junto ao alinhamento predial da Avenida do Níquel; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 17,70 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida do Manganês, numa distância de 64,90 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 22, numa distância de 48,00 metros, até encontrar o ponto "E", deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 72,25 metros, até encontrar o ponto "A", origem dessa descrição, abrangendo uma área de 2.999,97m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 5.845, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

**Art. 2º** - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa **ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA**, no CDA I, para construção de galpão e escritório, os quais serão destinados ao setor de reformas de equipamentos, armazenagem de equipamentos prontos, expedição de materiais e administração do transporte da empresa.

**Art. 3º** - A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que

Av. Rui Barbosa, 928 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis – SP

*Felicidade na Nação seja Deus e o Senhor*




DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

.....

cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.

**Art. 4º-** O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

**Art. 5º-** O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

**Art. 6º-** O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

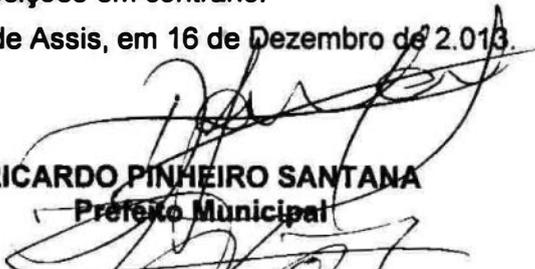
- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

**Art. 7º-** Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010, das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de Dezembro de 2013.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 16 de dezembro de 2013.

Av. Rul Barbosa, 928 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Que entre si celebram o Município de Assis e a Empresa ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade R.G. sob nº 23.286.679-1/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 250.627.878-82, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.764.309/0001-38 e Inscrição Estadual nº 189.042.144.114 com sede na Av. Do Manganês, nº 105, nesta na cidade de Assis, neste ato representado pelo Sócio Presidente da Empresa o Sr. **JOSÉ ROBERTO ENTRINGER**, brasileiro, portador do R.G. nº .8725.288-0 e do CPF nº 797.884.918-04, residente na Rua Smith de Vasconcelos, nº 612 – Apto 121 - Centro, nesta cidade de Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizado pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e conforme disposto no Processo nº 270/2013, têm entre si justo e pactuado o que segue:

### CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, que tem como finalidade a instalação da Empresa, que utilizará a área para construção de galpão e escritório, os quais serão destinados ao setor de reformas de equipamentos, armazenagem de equipamentos prontos, expedição de materiais e administração do transporte da empresa, como segue:

**ÁREA:** 2.999,97 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Av. Do Níquel – S06 – Q J – Lotes 23 a 31 – CDA I – Assis - SP

**PROPRIETÁRIO:** Município de Assis

### DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no vértice do lote 32, junto ao alinhamento predial da Avenida do Níquel; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 17,70 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida do Manganês, numa distância de 64,90 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 22, numa distância de 48,00 metros, até encontrar o ponto "E", deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 72,25 metros, até encontrar o ponto "A", origem dessa descrição, abrangendo uma área de 2.999,97m<sup>2</sup>.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

---

**Parágrafo Único** – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 5.845, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

## CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais nº 3.653/1.998 e 5451/2.010, a área será doada à empresa, com a outorga da Escritura definitiva.

## CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

## CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

## CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

## CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDENTE**:

- I- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º da Lei 3653/98 e 5º da Lei 5451/2010;
- II- vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original,
- III- deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- subdividir a área, dando à mesma outra destinação; utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento da área;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

## CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.

## CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

## CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010 das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

## CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.

## CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

## CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

## CLÁUSULA XIII

O presente Termo de concessão de uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

## CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

---

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.013.

**MUNICÍPIO DE ASSIS**  
**CONCEDENTE**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

**ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA**  
**CONCEDIDA**

**JOSÉ ROBERTO ENTRINGER**  
**Sócio Presidente**

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

## MEMORIAL DESCRITIVO

**ASSUNTO:** Área a ser Cedida à Empresa ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA.

**ÁREA:** 2.999,97m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Avenida do Níquel – S006 – Quadra “J” (atual 232) – Lotes 23 a 31 - CDA I

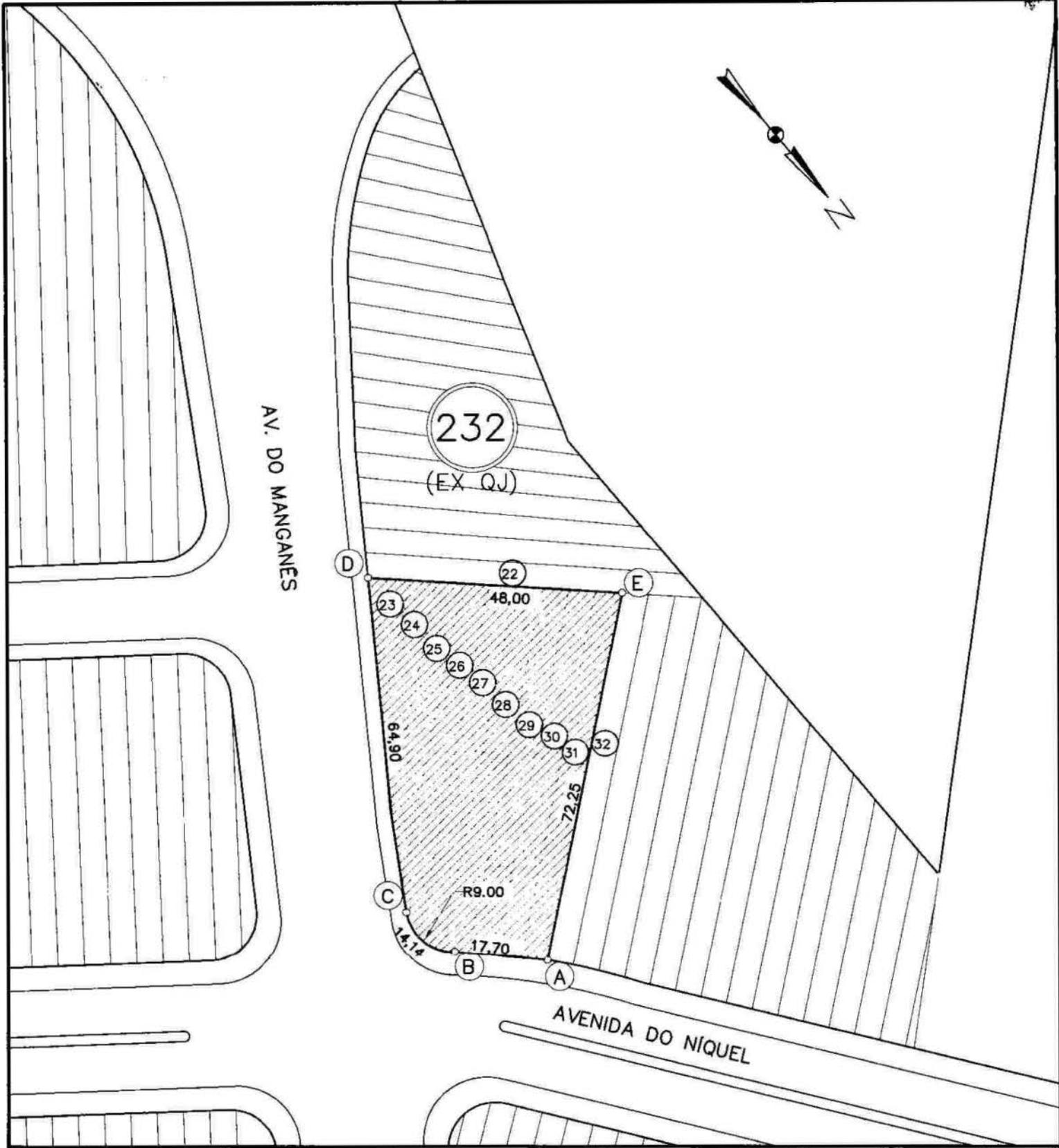
**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Assis

### DESCRIÇÃO:

Começa no ponto “A”, situado no vértice do lote 32, junto ao alinhamento predial da Avenida do Níquel; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 17,70 metros, até encontrar o ponto “B”; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o ponto “C”; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida do Manganês, numa distância de 64,90 metros, até encontrar o ponto “D”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 22, numa distância de 48,00 metros, até encontrar o ponto “E”, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 72,25 metros, até encontrar o ponto “A”, origem dessa descrição, abrangendo uma área de 2.999,97m<sup>2</sup>. Tudo de acordo com o desenho nº. 5.845, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 02 de julho de 2.013.

Dora da Silva de Andrade  
CREA 0601073994



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO

ÁREA A SER CEDIDA À EMPRESA ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA.

LOCAL

AVENIDA DO NÍQUEL - 506 - Q J - LOTES 23 A 31 - CDA I - ASSIS/SP

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ÁREA

2.999,97m<sup>2</sup>

FOLHA

ÚNICA

ARQUIVO

5.845

ENGENHEIRA

DORA DA SILVA DE ANDRADE - CREA: 0601073954

DESENHO

SANDRA

ESCALA

1:1000

DATA

25/06/2013



# PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

## AVALIAÇÃO

**1. Objeto:** Área a ser cedida à Empresa ENTRINGER INDUSTRIA DE SILOS LTDA.

**2. Local:** Av. Do Niquel - S. 06 Q. J L. 23 a 31 - CDA I – Assis - SP

**3. Croqui:** 5.845

**4. Data Base:** Julho / 13

**5. Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

**6. Dimensões:**

**6.1. área:** 2.999,97 m<sup>2</sup>

**6.2. testada:** 24,77 m

**7. Considerações Gerais:**

Trata-se de área localizada em região de característica industrial, com formato irregular, topografia plana, solo tipo arenoso, com acesso principal pela Av. Do Niquel.

**8. Valor do Terreno:**

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos descritos, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 642,56 ( seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos ), o qual será adotado nesta avaliação.



# PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

$$Tc = (( A \times T ) / 30 ) \frac{1}{2}$$

$$Tc = (( 2.999,97 \times 24,77 ) / 30 ) \frac{1}{2}$$

$$Tc = 49,77$$

## 8.1. Valor total do terreno ( VT )

$$VT = Tc \times VL$$

$$VT = 49,77 \times 642,56$$

$$VT = R\$ 31.980,21$$

A presente avaliação importou em R\$ 31.980,21 ( trinta e um mil, novecentos e oitenta reais e vinte e um centavos )

  
Arqtª. Rita Ap. de Andrade Freitas

Depto. de Controle Urbano